



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA N° 006/2024

TERMO DE FOMENTO N° 006/2024

AUTORIZAÇÃO PROC. N°: 2024-83MVD

EMENDA PARLAMENTAR:

- EP n°308 – No valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Dep. João Coser;
- EP n°399 – No valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Dep. Iriny Lopes;
- EP n°1396 – No valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Dep. Del. Danilo Bahiense;

DATA DA DISPENSA: 31 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DE SÃO TORQUATO

CNPJ: 27.565.464/0001-00

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil).

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Independentes de São Torquato, será formalizado em estrita observância ao que estabelece, objetivando o apoio financeiro para a realização da Proposta de “Contratação de profissionais do carnaval para compor segmentos da escola no desfile, com casal de mestre sala e porta-bandeira e comissão de frente – Carnaval Capixaba 2024”, nos termos do projeto e plano de trabalho apresentados e aprovados, os quais integram o termo de fomento para todos os efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

FUNDAMENTO LEGAL: O evento em tela não foi selecionado por meio de chamamento público, pois a ausência de chamamento justifica-se pelo fato que a Organização possui Emendas Parlamentares nominativas para a realização do referido evento, conforme disposto no art. 29 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS

Secretário de Estado do Turismo

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 31/01/2024 12:47:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2024 12:47:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TAINARA PASSIGATTI SANTOS (SUPERVISOR I - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JDB9HR>